DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1832/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14033/2014
PROTOCOLO	: 1545570
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: FLORIZA CHERES BARRIOS

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Floriza Cheres Barrios, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Natanael Ferreira Flores pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	12/09/2014
Prazo de Entrega	29/09/2015
Remessa (postagem/protocolo)	18/09/2015

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 6º, I, 57, § único e 76, todos da Lei 2207/00, redação original, combinados com o art. 40, § 7º da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com os arts. 3º, caput e art. 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme Decreto "P" 3797/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 8756, de 12 de setembro de 2014, pág. 34.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-28346/2015, peça nº 6, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-475/2016, peça nº 7, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Floriza Cheres Barrios, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Natanael Ferreira Flores encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Floriza Cheres Barrios, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Natanael Ferreira Flores pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer